



Prefeitura Municipal de Mirassolândia

Estado de São Paulo

025

Livro de Registro de Decreto N.º _____

Fls. _____

DECRETO Nº 1.734/2021, DE 07 DE MAIO DE 2021.

“Estabelece medidas para enquadramento do Município de Mirassolândia sob as diretrizes da Fase de Transição e da Fase Laranja do Plano São Paulo e dá outras providências complementares”

Celia Aparecida Fiamenghi dos Santos Matos, Prefeita Municipal de Mirassolândia, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, conforme o artigo 68, incisos IX e XXIX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO as recentes determinações das autoridades do Estado de São Paulo, referente às medidas preventivas de combate da Covid-19 (novo coronavírus); e o retorno do município à Fase Laranja do Plano São Paulo.

DECRETA:

Art. 1º. Fica permitido a partir do dia 10 de maio de 2021 até 23 de maio de 2021 o atendimento presencial entre 6h00 e 21h00, limitado a 40% da ocupação, das atividades comerciais, religiosas, restaurantes e similares, salão de beleza e barbearia, atividades culturais, academias e parques municipais, conforme Anexo I deste decreto.

Art. 2º. O toque de restrição será no horário das 21h00 às 05h00.

Art. 3º- Determina à Vigilância Sanitária Municipal para fiscalizar e promover ações contra os abusos ao presente decreto, com o apoio da polícia militar, sob pena das sanções legais para o descumprimento, sem prejuízo das medidas administrativas e penais necessárias para o cumprimento da determinação municipal pelas autoridades sanitárias e da segurança pública;

Art. 4º - O não cumprimento de normas contidas no presente decreto sujeitará o infrator às penalidades legais, inclusive com a interdição das atividades, sem prejuízo da responsabilidade civil/criminal que possa advir de tal conduta, além de aplicação de multas administrativas.

Artigo 5º - Fica desde já autorizado o cumprimento do Plano São Paulo de flexibilização em todos os demais aspectos não tratados no presente decreto, inclusive em relação ao teletrabalho para atividades administrativas não essenciais e escalonamento do horário de entrada e saída de atividades do comércio, serviços e indústrias.

Artigo 6º - Fica o Anexo I fazendo parte deste decreto.

Artigo 7º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Mirassolândia-SP, 07 de maio de 2021.

CÉLIA APARECIDA FIAMENGGHI DOS SANTOS MATOS

Prefeita Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Municipal, na data supra.

Adelson Barbosa

Agente Administrativo



DECRETO Nº 1.734/2021, DE 07 DE MAIO DE 2.021.

ANEXO I – FASE LARANJA

- I. Fica exigido a destinação nos locais de álcool em gel 70%, exigência de uso de máscara pelos usuários, funcionários e proprietários, além do distanciamento social de no mínimo 1,5 metros para todos os estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços.
- II. Restaurantes e similares devem ter lotação máxima de 40% da capacidade do estabelecimento, para clientes sentados, com funcionamento entre 6h e 21h, mediante adoção de protocolos geral e setorial específico.
- III. Salão de beleza e barbearias devem ter atendimento limitado a 40% da capacidade do estabelecimento, para clientes sentados, com funcionamento entre 6h e 21h, limitado ao máximo de 8 horas diárias, mediante adoção de protocolos geral e setorial específico.
- IV. Academias de esporte e centros de ginástica devem ter atendimento limitado a 40% da capacidade do estabelecimento, com funcionamento entre 6h e 21h, mediante adoção de protocolos geral e setorial específico. Vedado a realização de aulas em grupo, sendo obrigatório o agendamento de horários.
- V. Comércio varejista e prestadores de serviço devem ter atendimento limitado a 40% da capacidade do estabelecimento, para clientes sentados, com funcionamento entre 6h e 21h, mediante adoção de protocolos geral e setorial específico.
- VI. Instituições religiosas continuam devem ter atendimento limitado a 40% da capacidade do estabelecimento, para clientes sentados, com funcionamento entre 6h e 21h, mediante adoção de protocolos geral e setorial específico.
- VII. Eventos, convenções e atividades culturais podem ter atendimento limitado a 40% da capacidade do estabelecimento, para clientes sentados, com funcionamento entre 6h e 21h, mediante adoção de protocolos geral e setorial específico.

Emp.

R